

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Elaine Vieira Lago Bichara (à Peça 3 sob o nº 20784805-04-2016-000013-5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF e TO adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF e TO verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF e TO, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 16/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5746-16/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5747/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.487/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsáveis: não há.

4. Instituição: Conselho Nacional de Trânsito.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), entre outros, representando a Utsch do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Utsch do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda. sobre os supostos indícios de irregularidade na Resolução nº 780, de 2019, emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) no sentido de estabelecer o novo sistema de Placas de Identificação de Veículos do Brasil - PIV;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para determinar o envio do presente processo à relatoria do Ministro Vital do Rêgo, diante da subjacente prevenção, permitindo a apreciação do presente feito em conjunto e em confronto com o deslinde do processo autuado em apartado ao TC 010.228/2018-7 por força do item 9.3 do Acórdão 2.029/2019-Plenário;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante e ao Conselho Nacional de Trânsito, para ciência; e

9.2.2. promova o envio do presente processo à relatoria do Ministro Vital do Rêgo, permitindo a apreciação do presente feito em conjunto e em confronto com o deslinde do aludido processo autuado em apartado ao TC 010.228/2018-7 por força do item 9.3 do referido Acórdão 2.029/2019-Plenário.

10. Ata nº 16/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5747-16/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 28 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 344, DE 28 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 46 e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.989.918,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.989.918,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														766.138
Operações Especiais														
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União												766.138
09 272	0033 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Estado de Rondônia												766.138
			S	1	1	90	0	100						766.138
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														766.138
TOTAL - GERAL														766.138

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.623.589
Operações Especiais														
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União												1.623.589
09 272	0033 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Estado de Roraima												1.623.589
			S	1	1	90	0	100						1.623.589
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														1.623.589
TOTAL - GERAL														1.623.589



FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		D				D					
		0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												600.191
			Operações Especiais												
09 272		0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												600.191
09 272		0033 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá												600.191
				S		1		1		90		0		100	600.191
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															600.191
TOTAL - GERAL															600.191

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		D				D					
		0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												2.989.918
			Atividades												
02 122		0033 20TP	Ativos Cíveis da União												2.989.918
02 122		0033 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal												2.989.918
				F		1		1		90		0		100	2.989.918
TOTAL - FISCAL															2.989.918
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.989.918

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 46 e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 17.385.298,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 17.385.298,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		D				D					
		0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												166.358
			Atividades												
02 301		0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												166.358
02 301		0033 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre												166.358
				S		3		1		90		0		151	166.358
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															166.358
TOTAL - GERAL															166.358

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		D				D					
		0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												349.642
			Atividades												
02 301		0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												349.642
02 301		0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas												349.642
				S		3		1		90		0		151	349.642
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															349.642
TOTAL - GERAL															349.642

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				F		D				D					
		0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												610.414
			Atividades												
02 301		0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												610.414

